

RESOLUÇÃO REGULAMENTADORA Nº 02/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de edital para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Conselho para o quadriênio 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – **CMDCA**, de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.712/2018, e seguindo orientação da Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA,



ONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de arantia dos Direitos, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorre em data unificada em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA** instituiu a Comissão Especial Eleitoral para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, através da Resolução nº 01/2023, aprovada em plenária ordinária no dia 02 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar e publicar o Edital nº 01/2023 de abertura para o Processo de Escolha dos membros do conselho tutelar do município de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, para o quadriênio 2024/2028.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Luiz Carlos da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA**

EDITAL 001/2023 DE ABERTURA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BOM CONSELHO/ PE 2024/2028.

Capítulo I Da Comissão Especial Eleitoral

Artigo 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, instituiu a Comissão Especial Eleitoral para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024 a 2028, através da Resolução nº 001/2023, aprovada em plenária ordinária no dia 02 de março de 2023, designando os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

NOME	CARGO	INSTITUIÇÃO
Luiz Carlos da Silva	Presidente do CMDCA	Representante da Sociedade Civil
Jobson Emanuel Rodrigues de Albuquerque	Conselheiro	Representante da Sociedade Civil
Inês Ferreira de Almeida	Conselheiro	Representante da Sociedade Civil
Katarina Tenório Cavalcante	Conselheira	Representante Governamental
Djailson Nino Nonato	Conselheiro	Representante Governamental
Jhenifer Scarlate Rocha	Conselheira	Representante Governamental

Capítulo II Das Disposições Preliminares

Artigo 2º. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Bom Conselho Estado de Pernambuco reger-se-á pelas disposições contidas nesta Resolução Regulamentadora, sob a fiscalização do Ministério Público.

Artigo 3º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada em 04 (quatro) etapas.

- Inscrição dos candidatos;
- Análise documental pela Comissão Especial Eleitoral;
- Prova de conhecimento sobre direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, assegurado prazo para interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, a partir da data da publicação do resultado;
- Processo de Escolha dos candidatos através de voto direto, secreto e facultativo.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA divulgará o presente edital de abertura do Processo de Escolha dos membros para o Conselho Tutelar e fará remessa para as seguintes autoridades:

- Poder Executivo do Município;
- Varas da Família e da Infância e Juventude da Comarca de Bom Conselho/PE;
- Ministério Público;
- Imprensa local.



§2º. O Processo de Escolha dos membros para o Conselho Tutelar obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do edital	31/03/2023
Prazo para impugnação do edital	De 31/03 a 05/04/2023
Periodo de inscrição dos candidatos	05/04 a 05/05/2023
Análise de pedidos de registro de candidatura	08/05 a 12/05/2023
Divulgação das candidaturas deferidas	15/05/2023
Apresentação de impugnação	15/05 a 18/05/2023
Notificação ao candidato impugnado	15/05/2023
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	15/05 a 18/05/2023
Análise da impugnação das candidaturas	19/05/2023
Divulgação da decisão sobre a impugnação das candidaturas	22/05/2023
Interposição de recursos junto a plenária do CMDCA	23/05 a 24/05/2023
Análise dos recursos pela plenária do CMDCA	25/05/2023
Divulgação da decisão dos Recursos	26/05/2023
Prova de caráter eliminatório	04/06/2023
Divulgação do gabarito preliminar	05/06/2023
Interposição de recursos	05 a 08/06/2023
Divulgação do gabarito final	19/06/2023
Divulgação e Publicação dos candidatos habilitados	20/06/2023
Reunião para firmar compromisso	23/06/2023
Processo de Escolha	01/10/2023
Publicação do resultado dos candidatos eleitos	02/10/2023
Posse dos candidatos eleitos	10/01/2024

Artigo 4º. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes para mandato de 04 (quatro) anos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e atendimento ao público das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

§1º. Os Conselheiros Tutelares ficarão também de sobreaviso no horário das 18h às 08h do dia seguinte com ampla divulgação do número de telefone oficial do órgão.

§2º. Aos sábados, domingos e feriados permanecerá de prontidão pelo menos um conselheiro tutelar para atendimento de casos emergenciais.

§3º. Toda a demanda obrigatoriamente deverá ser registrada no SIPIA – Sistema de Informação da Infância e Adolescência.

Artigo 5º. Para o desempenho da função, os conselheiros tutelares terão remuneração de R\$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais) salário mínimo vigente, estabelecida pelo Poder Executivo Municipal de acordo com sua legislação e recursos do orçamento público.



Parágrafo único. A função de Conselheiro Tutelar é de grande relevância exigindo dedicação exclusiva, obrigando-se ao atendimento diário, inclusive, em regime de prontidão aos sábados, domingos e feriados.

Capítulo III Da Inscrição dos Candidatos

Artigo 6º. Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade superior a 21 anos;
- Residir no município há mais de 03 (três) anos;
- Estar em gozo dos direitos políticos;
- Experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com comprovação de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação em entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ou na rede oficial de ensino público ou particular deste município, com experiência em sala de aula, ou em órgãos públicos ou privados situados neste município;
- Escolaridade mínima do Ensino Médio Completo, atestado pelo documento escolar competente;
- Aprovação em prova de conhecimento sobre direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, assegurado prazo para interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, a partir da data da publicação do resultado.

§1º. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

§2º. Considera-se com idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, devendo apresentar certidão de inexistência de antecedentes criminais, a nível Municipal, Estadual e Federal.

Artigo 7º. A inscrição dos candidatos será realizada na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, localizada na Secretaria de desenvolvimento Social, situada a Rua Cleto Campelo, 171 – Centro CEP: 55.330-000 - Bom Conselho/PE no período compreendido entre 05/04 a 05/05/2023 no horário das 9h às 14h.

§1º. A inscrição será realizada de forma presencial, devendo o candidato apresentar, no ato da inscrição, EM ENVELOPE LACRADA contendo cópias dos documentos abaixo relacionados:

- Cédula de identidade e CPF;
- 02 (duas) fotos 3x4, colorida, com fundo branco, sendo uma impressa e a outra gravada em CD ou DVD;
- Título de eleitor;
- Certidão de regularidade com o Tribunal Eleitoral;
- Reservista (sexo masculino);
- Comprovação de que reside no município há mais de 03 (três) anos emitida pela Justiça Eleitoral;



- Comprovação de experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação em entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ou na rede oficial de ensino público ou particular deste município, com experiência em sala de aula, ou em órgãos públicos ou privados situados neste município;
- Certificado de conclusão do Ensino Médio;
- Certidão negativa ou distribuição de feitos criminais dos últimos 05 (cinco) anos expedida pela Comarca onde reside o candidato, e certidões de antecedentes criminais a nível Estadual e Federal;
- Declaração do candidato atestando ter disponibilidade de tempo para o exercício da função;



2º. Serão aceitos como comprovante de experiência, declaração ou certidão, emitida pelo órgão, contendo as seguintes características:

- a. CNPJ;
- b. Endereço;
- c. Identificação do Programa, e/ou, Projeto, e/ou, Serviço onde atuou o candidato;
- d. Período de atuação;
- e. Assinatura do responsável pela área de Recursos Humanos – RH, ou do Representante Legal da Instituição.

§3º. Serão aceitos também como comprovante de experiência cópias da Carteira de Trabalho – CTPS, ou cópia de contrato de prestação de serviço;

§4º. Será permitido ao candidato que tiver concluído o Ensino Médio e ainda não estiver de posse do certificado de conclusão, apresentar declaração, emitida pela Instituição de Ensino onde concluiu o curso, obrigando-se, no entanto, a apresentar o referido certificado até a data estabelecida para a posse, sob pena de não ser empossado.

§5º. Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições, ressalvando o previsto no parágrafo anterior.

§4º. No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído seqüencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o Processo de Escolha.

Capítulo IV **Da Impugnação das Candidaturas**

Artigo 8º. Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Especial Eleitoral divulgará a relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

§1º. Oferecida a impugnação, a Comissão Especial Eleitoral dará ciência formal e imediata ao candidato e, em prazo não superior a 02 (dois) dias, emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

§2º. Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação vigente.

§3º. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral publicará a relação dos candidatos habilitados e emitirá cópia ao Ministério Público.

Capítulo V Da Prova



rt. 9º. A Prova Objetiva de Conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, terá duração de 03 (três) horas, constando de 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, e será aplicada para os candidatos que preencherem os requisitos do art. 6º.

Artigo 10. A prova será realizada no dia 04 de junho de 2023, no local que será divulgado pela comissão.

Artigo 11. No dia de realização da prova, o portão de acesso da será aberto às 09h e fechado às 09h30m.

Artigo 12. Os candidatos deverão comparecer ao local de realização da prova até às 09h30m, horário de Brasília/DF, fixado para o fechamento do portão, apresentando documento oficial com foto.

Artigo 13. É proibida a entrada do candidato que chegar ao local de prova após o fechamento do portão.

Artigo 14. O não comparecimento implicará a eliminação automática do candidato.

Artigo 15. Não será permitida durante a realização da prova de conhecimentos, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive consulta a códigos e legislações.

Artigo 16. Não será permitido o acesso de candidatos ao local de aplicação da prova portando quaisquer armas ou equipamentos eletrônicos, inclusive telefone celular, ainda que desligado e sem a respectiva bateria.

Artigo 17. Como medida de segurança, o candidato somente poderá sair do local da prova faltando 01 (uma) hora para o término da aplicação e deverá, ao sair, entregar, ao fiscal de sala, o seu cartão de respostas da prova e levar consigo o caderno de provas.

Artigo 18. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado, sem prejuízo das sanções (penalidades) civis, administrativas e penais pertinentes, o candidato que, durante a realização da prova:

- usar ou tentar usar meios fraudulentos ou ilegais para a sua realização;
- for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova;
- portar ou utilizar livros, aparelhos eletrônicos, dicionários, notas ou impressos, telefone celular, gravador, receptor ou pagers, qualquer tipo de arma, ou ainda que se comunicar com outro candidato;
- fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não seja a prova ou a folha de respostas;
- abster-se de entregar, a qualquer tempo, os materiais da prova, necessários à avaliação;
- reter os materiais da prova, necessários à avaliação do candidato, após o término do tempo destinado para a sua realização;
- afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal ou portando a prova, a folha de respostas ou qualquer outro material de aplicação;
- descumprir as instruções contidas no caderno de prova ou na folha de respostas;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- praticar qualquer outro ato contrário aos bons costumes, à regular aplicação da prova, ou à ordem jurídica vigente ou mesmo aos dispositivos e condições estabelecidos neste Edital ou em qualquer outro instrumento normativo vinculado ao presente Edital;
- praticar qualquer ato de coação física ou moral, ou ainda agredir física ou verbalmente qualquer membro da equipe de aplicação da prova, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 19. O candidato, quando eliminado pelo descumprimento de qualquer dispositivo do presente Edital, não poderá permanecer no prédio de aplicação, devendo dele retirar-se.

Artigo 20. Se, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, dactiloscópico, visual ou grafológico, ter o candidato utilizado procedimentos ilícitos, seu formulário de respostas será anulado e ele será eliminado da prova.

Artigo 21. O candidato deverá transcrever, dentro do tempo de duração previsto, as respostas da Prova Objetiva de Conhecimentos para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital na folha de respostas. Não haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

Artigo 22. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas.

Artigo 23. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com o gabarito oficial, com este Edital e com as instruções da folha de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.



Artigo 24. Será eliminado do Processo de Escolha o candidato que se enquadrar em quaisquer dos itens a seguir:

acertar menos de 60% (sesenta por cento) das questões da Prova Objetiva de Conhecimentos, caso em que será considerado reprovado;
não realizar a Prova Objetiva de Conhecimentos, sendo considerado faltoso;
incorrer em qualquer das situações mencionadas no art. 18.

Artigo 25. Serão consideradas questões certas, na Prova de Conhecimentos, as que estiverem respondidas no cartão de respostas, de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Capítulo VI Da Divulgação da Candidatura



Artigo 26. Toda divulgação da candidatura será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Artigo 27. A divulgação da candidatura somente será permitida a partir do dia 23 de junho de 2023, vedado qualquer tipo de propaganda paga em rádios, jornais ou televisão, bem como não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Artigo 28. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Artigo 29. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou promessa de dinheiro, dádiva, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidatura.

Artigo 30. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

Artigo 31. Não será permitida a arregimentação de eleitores ou a propaganda de **"boca de urna"** dificultando a decisão do eleitor, bem como a formação de chapas eleitorais, devendo cada candidato proceder individualmente à sua propaganda, através dos meios legais, podendo, porém, esclarecer ao eleitor que poderá votar em apenas um candidato ao Conselho Tutelar.

Artigo 32. Será permitido o convencimento do eleitor, através de propaganda lícita, para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo, constituindo-se um legítimo exercício da cidadania.

Artigo 33. Será permitido aos meios de comunicação a apresentação dos candidatos em jornais, revistas, eventos, programas ou quaisquer outros meios com a finalidade de fazer a divulgação do Processo de Escolha, desde que seja dada a oportunidade em igualdade de condições para todos os candidatos.

Artigo 34. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a suspensão ou retirada da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidatura.

Artigo 35. Qualquer cidadão, desde que devidamente fundamentado, poderá dirigir denúncia à Comissão Especial Eleitoral sobre a existência de propaganda eleitoral irregular ou a prática de qualquer ato ilícito no Processo de Escolha dos membros para o Conselho Tutelar.

Artigo 36. Tendo a denúncia indícios de procedência, a Comissão Especial Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

Artigo 37. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;



b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;



I - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

rt. 38º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 39º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo;

Art. 40º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art. 41º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 42º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 44º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo VII Do Transporte de Eleitores

Artigo 37. Somente poderão transportar eleitores os veículos requisitados pela Comissão Eleitoral aos órgãos públicos do Município, os quais deverão circular com expressa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante prévio credenciamento.

Capítulo VIII Do Processo de Escolha

Artigo 38. O Processo de Escolha será realizado, através de urnas disponibilizadas pelo TRE, no dia 01/10/2023, das 08h às 17h, horário de Brasília/DF, em locais a serem divulgados nesta cidade, participando como candidatos os inscritos que foram devidamente habilitados, conforme o art. 6º.

Artigo 39. Poderão participar do Processo de Escolha os eleitores inscritos no Município, mediante apresentação do título de eleitor em condições de regularidade com o TRE e documento de identificação com foto.

Artigo 40. O eleitor somente poderá votar em apenas um candidato.

Artigo 41. Não poderão atuar como mesários ou apuradores os candidatos ou seus parentes, ainda que por afinidade, cônjuge ou companheiro (a) e pessoas que notoriamente estão fazendo propaganda eleitoral para um dos candidatos concorrentes.

Artigo 42. Nas mesas receptoras de votos, composta de um presidente e um secretário, será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto a identidade do eleitor, devendo todos os atos serem registrados em ata.

Artigo 43. Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal por local de votação, o qual deverá ser credenciado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA até o dia 28 de setembro de 2023, no horário de 8h às 12h.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será realizado o credenciamento de fiscal fora da data estipulada neste artigo.

Capítulo IX Da apuração dos votos

Artigo 44. A apuração dos votos será feita logo após o encerramento da votação, obedecendo as normas técnicas do TRE, cujas urnas, se não forem eletrônicas, serão lacradas e rubricadas pelos membros da mesa receptora, Comissão Especial Eleitoral e Ministério Público.



Artigo 45. Cada candidato poderá credenciar 01(um) fiscal para atuar na apuração dos votos, o qual representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada à presença de pessoa não credenciada.

§1º. O fiscal deverá ser credenciado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA até o dia 28 de setembro de 2023, no horário de 8h às 12h.

§2º. Em hipótese alguma será realizado o credenciamento de fiscal fora da data estipulada no item anterior.

Artigo 46. Toda apuração será acompanhada pela Comissão Especial Eleitoral que decidirá em caso de impugnação de votos e urnas, sob a fiscalização do Ministério Público.



Artigo 47. Antes do início da apuração dos votos a Comissão Especial Eleitoral resolverá as impugnações constantes nas atas.

Artigo 48. Cabe impugnação de urna somente na hipótese de indício de sua violação.

Artigo 49. A Comissão Especial Eleitoral expedirá boletim correspondente a cada urna apurada contendo o número de votantes, o local onde ocorreu a votação, os candidatos que receberam votos, bem como o número de votos brancos, nulos e válidos.

Artigo 50. Encerrada a apuração a Comissão Especial Eleitoral entregará o resultado e o material respectivo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual divulgará oficialmente o resultado do pleito.

Artigo 51. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, computando os dados constantes nos boletins de apuração, publicará o resultado do Pleito.

Artigo 52. No caso de empate entre os candidatos será considerado eleito o candidato de maior idade.

Artigo 53. Serão eleitos conselheiros tutelares titulares, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, sendo considerados suplentes habilitados os candidatos subsequentes aos 05 (cinco) titulares, pela ordem decrescente de votação.

Capítulo X Da Posse dos Candidatos eleitos

Artigo 54. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá mediante Decreto expedido pelo chefe do Executivo Municipal no dia 10 de janeiro de 2024, em local que será divulgado.

Capítulo XI Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 55. O Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá suspender o trâmite do Processo de Escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Artigo 56. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Especial Eleitoral.

Artigo 57. O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação no Site Oficial, Portal da Transparência e Mural de avisos da Prefeitura Municipal de Bom Conselho Pernambuco.

om Conselho /PE, 31 de março de 2023.



Luiz Carlos da Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

